



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER N° 09/2025**

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 007, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 007/2025, “Estima a Receita e Fixa as Despesas da Administração Direta e Indireta do Município de Jardim do Mulato – PI, para o Exercício Financeiro de 2026.” de autoria do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, conforme atribuições fixadas pelo Regimento Interno desta Casa.

A matéria trata da elaboração do Orçamento Anual do Município para o exercício de 2026, definindo as receitas estimadas e despesas fixadas para a Administração Direta e Indireta. Ressalta-se que o projeto foi debatido em Audiência Pública realizada em 05 de novembro de 2025, garantindo a participação popular no processo orçamentário, conforme exigem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os princípios da gestão fiscal transparente

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA**

Após análise minuciosa, esta Comissão verifica que:

##### **1. Constitucionalidade e Legalidade**

O projeto observa o disposto no art. 165 da Constituição Federal, que trata das leis orçamentárias, bem como os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Atende ao princípio da anualidade e demais normas que regem o processo orçamentário;

Não há dispositivos que contrariem normas constitucionais, federais ou municipais.

##### **2. Competência e Iniciativa**

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme determina a legislação para matérias de natureza orçamentária.



### **3. Regimentalidade**

O encaminhamento do projeto atendeu aos prazos e formalidades previstas no Regimento Interno;

A audiência pública exigida pela LRF ocorreu regularmente em 05 de novembro de 2025.

### **4. Técnica Legislativa e Redação**

O texto apresenta clareza, precisão e adequada estruturação;

Os anexos apresentam conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação orçamentária;

Não foram identificadas incorreções, antinomias ou impropriedades redacionais que prejudiquem a compreensão ou execução da norma.

Diante desses elementos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 007/2025 encontra-se juridicamente apto, estando regular quanto à forma e conteúdo

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em razão das considerações apresentadas, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 007/2025, opinando pela sua aprovação, sem emendas, por estar plenamente apto a seguir para deliberação do Plenário

Sala das reuniões das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Salmo Borba de Jesus  
Relator

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, por considerá-lo constitucional, legal e de relevante interesse social para o Município de Jardim do Mulato.

Sala das sessões da Câmara de Jardim do Mulato, PI 19 de novembro de 2025.

[www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br](http://www.sapl.jardimdomulato.pi.leg.br)

[www.jardimdomulato.pi.leg.br](http://www.jardimdomulato.pi.leg.br)

EMAIL: [camara@jardimdomulato.pi.leg.br](mailto:camara@jardimdomulato.pi.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO  
CNPJ: 63.343.719/0001-45  
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N – CENTRO  
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - PI

**Antônio José Gonçalves da Silva**  
**Presidente**

**Salmo Borba de Jesus**  
**Relator**

**Grigória Pereira da Silva Costa**  
**Membro**